

DESPACHO ADMINISTRATIVO

A Secretaria Municipal Permanente de Licitações e Contratos
A/C: Pregoeiro Oficial

Considerando o recurso e as contrarrazões encaminhadas a esta Procuradoria Geral do Município para análise e parecer jurídico, verificou-se, a necessidade de se esclarecer alguns pontos em relação à documentação apresentada pela empresa BRAGA VELHO SOLUÇÕES PÚBLICAS LTDA, no que pertine à documentação de qualificação técnica.

Considerando que em suas razões de recurso à empresa recorrente G M DE FRANÇA ANTUNES DE SOUSA ME. CNPJ Nº 15.597.522/0001-90 alega que a recorrida BRAGA VELHO SOLUÇÕES PÚBLICAS LTDA ***“apresentou um atestado com quantidades insuficientes e serviços essenciais do objeto da licitação não comprovados, levantando dúvidas sobre sua origem. Solicitamos à Comissão Permanente de Licitações (CPL) que busque comprovação dos atestados apresentados junto às empresas que os forneceram. É necessário que a empresa apresente notas fiscais dos serviços prestados para comprovar a veracidade dos atestados”***

Retornamos os autos dos processos retro para que sejam realizadas as devidas diligências conforme atribuições que são devidas ao Pregoeiro, visando elucidar e **comprovar** a regularidade dos atestados de capacidade técnica apresentados no presente certame.

Balsas – MA, 22 de abril de 2024.


ANA MARIA CABRAL BERNARDES
SUB-PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO
OAB/MA nº 17.791